CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0016D2C75000530027D200C685003A3A

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Cristiano Silva.
Senhoras/es Vereadoras/es.

EMENTA: Pedido de Providências à Secretaria de Assistência Social (SAS), acerca do DECRETO Nº 6.334, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 que - regulamenta a Lei Municipal nº 6.725, de 05 de julho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 6.837, de 13 de agosto de 2020 e a Lei nº 6.857, de 28 de setembro de 2020, que dispõem sobre o atendimento prioritário nos estabelecimentos no âmbito do município de Pelotas.

Solicitamos que esta Secretaria adote todas as medidas cabíveis, urgentes e necessárias para que se faça cumprir o que determina o referido Decreto, sobretudo, no que tange a:

Art. 2º As repartições públicas, concessionárias do serviço público, agências bancárias e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza, neste município, darão atendimento prioritário:

V - **pais, mães ou responsáveis por pessoas com deficiências, sempre que imprescindível à consecução das respectivas prioridades legais constantes na Lei nº 10.048/2000, mediante a apresentação da Carteira Social.**

Compreendendo o previsto:

Art. 6º O descumprimento total ou parcial desta Lei implicará em:

I - notificação da irregularidade constatada em ato fiscalizatório pela Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, deverá ser sanada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, incluindo-se sábados, domingos e feriados, contando-se o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente da notificação;

II - em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior o agente fiscal lavrará Auto de Infração, sujeitando o infrator à multa de 10 URM (Unidade de Referência Municipal) não tributária.

Justificativa: Solicitação da população.

Câmara Municipal de Pelotas, 05 de agosto de 2021

Vereadora Fernanda Miranda
Bancada do PSOL

Criado Por: FERNANDAP